



ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL CRM-MA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 16:45h, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina do MA, os membros da Comissão Regional Eleitoral do CRMMA, o presidente, Dr. Carlos Alberto da Silva Frias Júnior e os secretários, Dr. Adelson de Souza Lopes e Dra Sílvia Raimunda Costa Leite, para deliberarem acerca de pedidos de reconsideração formulados pelas Chapas inscritas acerca da exigência de apresentação de certidões negativas de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal e dos TCE's de outros Estados onde têm ou tiveram inscrições profissionais. Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão Regional Eleitoral determinou que, na forma do art. 7º, § 1º, inc. II, da Resolução CFM 2.315/2022, fossem realizadas as diligências necessárias à instrução do registro das chapas no que toca aos candidatos com pendência documental pelo motivo de inscrição em outros Conselhos Regionais. Assim, a Assessoria Jurídica efetuou busca no sistema PJe – Processo Judicial eletrônico, e-SAJ e e-Proc dos seguintes Tribunais: Tribunal de Justiça do Piauí, no site <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/pje/>, referente aos candidatos **Leonardo Telles Alves de Aguiar, Luan Cardoso Baía de Souza e Waslei Lima Santos**; Tribunal de Justiça de São Paulo, no site <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, referente aos candidatos **Giovanna Santana de Oliveira, Carlos Eduardo de Castro Passos, Gustavo Thales Bringel Vieira, Cláudio de Rezende Araújo, André Luiz Pagotto Vieira, Hugo Evangelista Pinto, Paulo César Ferraz Dias Filho e Vitor Dias Neto**; Tribunal de Justiça do Ceará, no site <https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090>, referente ao candidato **Niber Jucá Marques Junior**; Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro e do Pará, respectivamente, nos sites https://tjrj.pje.jus.br/1g/QuadroAviso/listView_QuadroAvisoMensagem.seam?cid=326683 e <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/login.seam>, referente ao candidato **Andersen Luiz Campos Canelas**; no Tribunal de Justiça do Tocantins, no site https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/, referente ao candidato **Aginaldo Rogério Lozorío**; e no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no site <https://pje1g.tjm.jus.br/pje/login.seam>, referente ao candidato **Osvando Carlos Alves de Araújo**, além dos candidatos **Ricardo Henrique Batista Silva, Valderi Moura de Carvalho Junior, Sarita Pinheiro Almeida Guimaraes, Leoberth Silva Araújo, Michel Alexander Araújo Garcez, Marcos Da Cunha Andrade Filho, Antônio Custódio da Costa Junior, Antônio José Carvalho Chaves**. Concluída a busca, não foi encontrada nenhuma pendência criminal na Justiça Estadual de 1º grau em relação aos candidatos acima mencionados, razão pela qual a **CRE, por unanimidade, decidiu reconsiderar parcialmente suas decisões anteriores** em relação aos membros apontados acima das Chapas “Renovação com Ética e Atitude” (rep. Dr. Érico Brico Cantanhede – CRM/MA 3481), “Renovação e Experiência” (rep. Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto – CRM/MA 2758) e “Atitude para Renovar” (rep. Dr. Edson Cunha de Araújo Júnior) para exigir estritamente, para fins de registro das chapas, apenas os documentos expressamente indicados nos incs. I a IX do art. 10 da Res. CFM 2.315/2022, esclarecendo que, para os médicos com inscrição ativa ou cancelada em outros CRM's nos



últimos 8 (oito) anos ficam dispensados da apresentação, em relação a outros domicílios que não o do Estado do Maranhão, das seguintes certidões daqueles Estados: nada consta criminal da Justiça estadual e federal (inc. V); nada consta cível da Justiça Estadual e Federal por improbidade administrativa (inc. VII); nada consta de condenação irreversível de outros TCE's (inc. VIII), sendo para tal fim suficiente, na atual fase do processo eleitoral, a declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que o candidato não tem qualquer outra causa de inelegibilidade (inc. IX), **sem prejuízo de eventuais recursos ou impugnações a partir da decisão sobre o registro de chapas eleitorais** (art. 18 da Resolução 2.315/2022). A Comissão Regional Eleitoral destaca aos Srs. candidatos e representantes que **as demais pendências apontadas para cada Chapa nas Atas da 1ª, 2ª e 3ª Reuniões continuam sendo exigidas e precisam ser supridas no prazo fixado por esta Comissão**, sob pena de indeferimento dos respectivos Requerimentos de Registro. O Presidente desta CRE determinou que, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução 2.315/22, sejam intimadas todas as Chapas interessadas mediante envio para o e-mail de cada uma delas, além de avisar os respectivos representantes sobre o referido e-mail, mediante mensagem via WhatsApp para os números de celular indicados nos requerimentos protocolados no Conselho. A reunião teve assessoria jurídica do Dr. Ítalo Fábio Azevedo, OAB-MA 4.292 e auxílio dos servidores deste Conselho, Srs. Rayell dos Santos Silva e Pamylla Rochelle Silva Marinho. Nada mais havendo, o presidente agradeceu a participação dos demais membros, dando por encerrada a reunião e mandando lavrar a presente ata, que foi lida, achada conforme e vai assinada por todos os membros desta Comissão.

2







